

TERMO DE ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS (TAS) N. 44/2020 – TAS

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

Razão social: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS)
Endereço: Avenida Guilherme Schell, n. 5626 – Sala 201, Centro - Canoas/RS
Telefone e e-mail: (51) 3075-9576; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan)
Endereço: Rua Caldas Jr. n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS
Telefone e e-mail: (51) 3215-5400; degar@corsan.com.br

3. FISCALIZAÇÃO

Unidade Fiscalizada: Sistema de Saneamento do Capela de Santana/RS.

Data da fiscalização de Acompanhamento: 17 de junho de 2021.

Peças Técnicas: Relatório de Fiscalização n. 44/2020, emitido pela Agesan-RS; Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta, emitido pela Corsan; Parecer sobre as Manifestações do Prestador emitido pela Agesan-RS; Relatório Técnico de Fiscalização de Acompanhamento, emitido pela Agesan-RS.

4. RESUMO DO TERMO DE ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS

Na ação de fiscalização sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, foram constatados procedimentos que não estão em conformidade com os regulamentos da Agesan-RS, com o instrumento contratual respectivo e com as normativas e legislações em vigor. Em desacordo com o Relatório de Não Conformidade (TNC), os fatos apurados pela equipe de fiscalização da Agesan-RS durante ação de fiscalização realizada, estão detalhados no Anexo I, bem como seus prazos e determinações.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Nome: Daniel Luz dos Santos
Telefone: 3075-9576

Cargo: Assessor de Fiscalização
E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Nome: Vagner Gerhardt Mâncio
Telefone: 3075-9576

Cargo: Agente de Fiscalização
E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TAS

Nome: Vagner Gerhardt Mâncio
Telefone: 3075-9576

Cargo: Agente de Fiscalização
E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

6. CONSTATAÇÕES E DETERMINAÇÕES

CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-13

Local/Unidade: Comercial
Constatação: Não existe plano de emergência ou contingência.
NC: Ausência ou não atendimento do Plano de Emergência e Contingência.
Manifestação da Corsan: Informamos que o plano de contingência e emergência de Capela de Santana está em processo de elaboração e será concluído de acordo com o cronograma abaixo.
Sugestão de Determinação: Elaborar plano de contingência adequada para Capela de Santana, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução. Prazo estipulado pela Corsan para resolução foi março 2021.
Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso VI, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.

CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-14

Local/Unidade: Comercial
Constatação: Ausência de cópia da Carta de Serviços da Corsan
NC: Não disponibilizar em local visível aos usuários uma cópia da Carta de Serviços da Corsan.
Manifestação da Corsan: Em conformidade. Foi disponibilizada em local visível aos usuários cópia da carta de serviços da Corsan conforme se evidencia no relatório fotográfico em anexo.
Sugestão de Determinação: Colocar a carta de serviço em local visível aos usuários, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução.
Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso VII, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.

CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-15

Local/Unidade: Comercial
Constatação: Evidência da utilização da RSAE homologada pela AGERGS.
NC: Não utilizar RSAE homologado pela AGESAN-RS para consultas.
Manifestação da Corsan: Em conformidade. O RSAE homologado pela AGESAN encontra-se disponível na intranet da CORSAN, na internet e uma cópia impressa está à disposição dos usuários na unidade, conforme evidencia-se no relatório fotográfico em anexo.
Sugestão de Determinação: Colocar o RSAE em local visível aos usuários, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução.
Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso VII, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.



CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-16

Local/Unidade: Comercial
Constatação: Ausência de tabela visível aos usuários com as tarifas vigentes.
NC: Não expor em local visível aos usuários a tabela com as tarifas vigentes.
Manifestação da Corsan: Em conformidade. A tabela com as tarifas vigentes encontra-se disponível na unidade, conforme pode ser evidenciado no relatório fotográfico em anexo.
Sugestão de Determinação: Colocar a tabela de tarifas em local visível aos usuários, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução.
Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso VII, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.

CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-17

Local/Unidade: Comercial
Constatação: Foi restringido atendimento aos usuários de Capela de Santana para o município de Sebastião do Caí sem consulta à Agesan-RS.
NC: Suspender serviços sem solicitação da CORSAN justificada e a critério da AGESAN-RS por meio de resolução específica.
Manifestação da Corsan: O atendimento presencial em Capela de Santana foi suspenso em decorrência da pandemia (empregados afastados).
Sugestão de Determinação: Abrir a unidade de atendimento aos usuários em Capela de Santana, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução.
Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso VII, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.

CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-18

Local/Unidade: Comercial
Constatação: Não encontrado placa de identificação da área comercial.
NC: Ausência de placa de identificação da área.
Manifestação da Corsan: Em processamento. Está em fase final o processo licitatório 0027/2020 referente à comunicação visual, através do qual será possível realizar aquisição das placas de identificação conforme plano de ação a seguir.
Sugestão de Determinação: Instalar placa de identificação, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução.
Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso VII, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.

[Handwritten signature]

CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-19

Local/Unidade: Comercial
Constatação: Pressões da rede de distribuição estão elevadas.
NC: Pressão da rede de distribuição excedeu os valores mínimos e máximos.
Manifestação da Corsan: Em conformidade. A pressão de distribuição de água nas redes de abastecimento é regida pelo Artigo 35 e parágrafos do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN, homologado pela AGESAN-RS. Art. 35. A Corsan fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 40 (quarenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro, cabendo ao interessado a definição quanto ao tipo de abastecimento do imóvel. § 1º Os valores de pressão estática superiores à máxima e da pressão dinâmica inferiores à mínima poderão ser admitidos, desde que justificados técnica e economicamente. § 2º Para novas ligações, o usuário deverá ser prévia e expressamente informado pela Corsan das condições técnicas de prestação do serviço que não atendam ao <i>caput</i> deste artigo. Especificamente referindo-se ao §1º do Art. 35 ressaltamos como justificativa técnica, a topografia e a conformação das redes, que não permitem manter exatamente as pressões dentro da faixa citada, pois ao resolver uma pressão excessiva em um determinado ponto, incorreríamos em uma pressão deficiente em outros na sequência da mesma rede. Uma das soluções para estes casos seria a implementação de uma sequência de válvulas redutoras de pressão (VRP), reservatórios e estações elevatórias de pressão, as quais inviabilizariam economicamente o sistema de distribuição, além de serem pontos muito delicados e passíveis de interrupção de abastecimento. Salientamos, que de acordo com os valores estabelecidos na NBR 12218, Item 5.4.1, o regulamento da Corsan é mais restritivo (40 mca), e se considerarmos o previsto neste item da NBR, (500 Mpa, equivalentes a 50 mca) são muito poucos os pontos onde não atendemos numericamente estes valores, visto as condições técnicas e econômicas acima citadas.
Sugestão de Determinação: Instalar válvulas redutoras de pressão, estabilizando pressão nas faixas pré-determinadas, em até 15 dias, comprovando à Agesan-RS sua execução.
Em caso de não cumprimento da sugestão de determinação da fiscalização, a infração será considerada do Grupo 2, inciso VII, conforme Resolução AGO n. 002/2020. A infração será precedida de avaliação pela Diretoria de Regulação da Agesan-RS.



[Handwritten signature]

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas 7 NCs apresentadas, foram verificados por meio do RTFA n. 44/2020, o não cumprimento do prazo estipulados no Relatório de Acompanhamento de Ação e Conduta (RAAC). Portanto, encaminha-se a sugestão das determinações para a Diretoria de Regulação da Agesan-RS para sua concordância, que será encaminhada ao prestador de serviços.

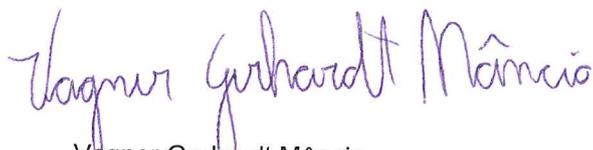
ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 5 (cinco) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Canoas, 18 de junho de 2021.



Daniel Luz dos Santos
Assessor de Fiscalização



Vagner Gerhardt Mâncio
Agente de Fiscalização

De acordo e cumpra-se em:

18 de junho de 2021,



Dr. Eng. Civil Tiago Luis Gomes
CREA RS 112109
Diretor de Regulação